

PORTARIA PROFIN Nº 01, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Estabelece as políticas comerciais e condições especiais de matrícula e pagamento aplicáveis aos alunos dos cursos de Graduação presencial, no 2º. período letivo de 2021, complementando as PORTARIA PROFIN Nº 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 e PORTARIA PROFIN Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Maria Carmo de Toledo Pennacchi, Pró-Reitora Financeira do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, mantido pela Associação Educacional Toledo, no uso de suas atribuições regimentais, formaliza as políticas comerciais e condições especiais para pagamento da matrícula e de mensalidades dos cursos de graduação da modalidade presencial.

TÍTULO I DAS POLITICAS COMERCIAIS

Art. 1º A política comercial tratada no **Título II** desta Portaria refere-se aos **Alunos Ingressante do 1º/2021**, e a política comercial tratada no **Título III** aos alunos **Veteranos**, conforme as condições e definições estabelecidas neste documento.

TÍTULO II DA POLITICA COMERCIAL PARA INGRESSANTES DO 1º/2021

Capítulo I - Do Objeto

Art. 2º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos que serão oferecidos **apenas** aos alunos que ingressaram nos cursos de graduação presencial da Toledo Prudente no primeiro semestre do período letivo de 2021, conforme as seguintes condições:

Parágrafo único. Consideram-se como ingressantes, para efeitos dessa portaria, além dos aprovados no processo seletivo/ENEM, portadores de diploma e matriculados via transferência externa.

Capítulo II – Da Política Comercial e Sua Aplicação

Art. 3º Os descontos oferecidos para matrícula segundo a PORTARIA PROFIN Nº 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 poderão ser estendidos para matrícula do segundo semestre de 2021, conforme disposto no art. 9 da referida normativa, desde que realizadas e efetivamente pagas até 30 de junho de 2021.

§1º Aos alunos beneficiários do Novo FIES, considera-se prazo de matrícula para a concessão da Política Comercial Inicial, até 15 de julho de 2021.

§2º O aluno que efetuar sua matrícula no prazo estabelecido acima, terá direito ao mesmo percentual de desconto ao que obteve na matrícula do primeiro semestre de 2021, nos termos da PORTARIA PROFIN Nº 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

§3º Não haverá descontos para as matrículas realizadas a partir do dia 01 de julho de 2021; nem para alunos do Novo FIES, a partir de 16 de julho de 2021, sem prejuízo da porcentagem de desconto incidente nas mensalidades, nos termos da PORTARIA PROFIN Nº 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Art. 4º Serão mantidos os descontos oferecidos nas mensalidades do primeiro semestre de 2021, nos termos dos arts. 2º, 3º 4º e 5º da PORTARIA PROFIN Nº 01, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020, no mesmo percentual para o segundo semestre de 2021 independentemente da data de realização e pagamento da matrícula.

Art. 5º Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

Capítulo III – Da Cumulação Com Outros Benefícios

Art. 6º O aluno não poderá cumular os descontos ora oferecidos com outros descontos ou benefícios, devendo optar por aquele que mais lhe for mais favorável.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não se aplica aos seguintes descontos e/ou benefícios:

- a) Fundo de Financiamento Estudantil (FIES);
- b) Bolsa de Iniciação Científica (PICT, CNPQ, PIBCT e FAPESP);
- c) Bolsa Ibero-Americana Santander;
- d) Bolsa de Extensão.

TÍTULO III DA POLITICA COMERCIAL PARA VETERANOS

Capítulo I - Do Objeto

Art. 7º A política comercial abaixo relacionada consiste em descontos pontualidade que serão oferecidos **apenas** aos alunos **veteranos** e/ou que **retornem de trancamento**, bem como aos alunos que ingressarem via transferência externa, nos cursos de Graduação presencial da Toledo Prudente, no segundo semestre do período letivo de 2021.

Capítulo II – Das Políticas Comerciais e Suas Aplicações

Art. 8º As políticas comerciais presentes nesta portaria aplicam-se de acordo com a data de pagamento efetivo da matrícula, nos seguintes termos:

Política Comercial	Data de Referência	Desconto sobre a Rematrícula	Desconto sobre a Mensalidade
Inicial	21 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021	20%	15%
Intermediária	01 de julho de 2021 a 05 de julho de 2021	15%	10%
Final	06 de julho de 2021 a 07 de julho de 2021	10%	10%

§1º - Aos alunos beneficiários do Novo FIES, haverá uma política única com desconto de 20% (vinte por cento) na rematrícula e 15% (quinze por cento) nas mensalidades, considerando-se como data de referência, para a concessão da Política Comercial Inicial, o período de 21 de junho de 2021 a 15 de julho de 2021.

§2º - Não haverá descontos para as rematrículas realizadas a partir de 08 de julho de 2021, nem para as rematrículas realizadas a partir de 16 de julho de 2021 para alunos do Novo FIES.

§3º - Os descontos ora oferecidos **não incidem** sobre as disciplinas cursadas a título de dependências e **incidem** sobre as disciplinas optativas.

§4º - Os descontos oferecidos sobre a Rematrícula e sobre as Mensalidades, apesar de concedidos conjuntamente, são autônomos.

Capítulo III - Da Cumulação Com Outros Benefícios

Art. 9º O aluno beneficiado poderá cumular os descontos, ora oferecidos, somente com os benefícios que seguem:

- a) PROUNI 50%;
- b) FIES;
- c) Bolsa de Iniciação Científica;
- d) Bolsa Santander;
- e) Bolsa Empresa Junior;
- f) Desconto FIES 5%;
- g) Crédito Educativo;
- h) Bolsa Eventual;
- i) Bolsa Responsabilidade Social;
- j) Bolsa Ouvinte.

Parágrafo Único - Na hipótese de cumulação dos descontos oferecidos com um dos benefícios acima, o cálculo de aplicação dos descontos será sobre o valor bruto da mensalidade.

Art. 10 No caso de o aluno ser beneficiário de descontos ou benefícios não cumulativos aos descontos ora oferecidos, ou assim se tornar no decorrer da semestralidade, deverá optar por aquele que lhe for mais favorável ou adequado.

§1º Em razão da autonomia dos descontos oferecidos, o aluno que possui desconto ou benefício não cumulativo, poderá renunciar o recebimento do desconto referente à

matrícula ou à mensalidade, ora oferecidos, preservando aquele que lhe for mais favorável.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o aluno opte pelos descontos oferecidos, ao final do período de vigência da presente política comercial (dezembro de 2021) não haverá a manutenção/reestabelecimento do benefício anterior.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O pagamento da matrícula e mensalidades apenas poderá ser feito mediante boleto bancário;

Art. 12 O pagamento da mensalidade após a data de seu vencimento, qual seja dia 07 do mês de referência, **implica na perda do desconto mensalidade**, apenas em relação à parcela em atraso, não afetando as parcelas vincendas.

Art. 13 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 15 de junho de 2021.



Maria Carmo de Toledo Pennacchi

Pró-Reitora Financeira